

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)



## ERRATA NO DECRETO ESPECIAL DE NOMEAÇÃO Nº 10, De 30 de Abril de 2014

No Decreto Espacial de Nomeação de n.º 10, de 30 de abril de 2014, que: “**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EDINALVA SÁ TELES NUNES DA SILVA**” Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 28 de julho de 2014:

### ONDE SE LÊ:

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **03 de março de 1983**, data em que efetivamente fora admitida no Cargo de Professora do Município de Mulungu do Morro - BA.

### LEIA-SE:

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **03 de março de 1980**, data em que efetivamente fora admitida no Cargo de Professora do Município de Mulungu do Morro - BA.

Mulungu do Morro - BA, em 20 de dezembro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



## DECRETO ESPECIAL DE NOMEAÇÃO N.º 10, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a nomeação de Edinalva Sá Teles Nunes da Silva, e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro/BA, e ainda:

Considerando, que a Sra. Edinalva Sá Teles Nunes da Silva, adquiriu a estabilidade funcional, em razão do disposto no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º da Lei de n.º 5.014 de 13 junho de 1989, sem a respectiva edição, e publicação do ato administrativo pertinente;

Considerando, que em observância aos Princípios norteadores da Administração Pública, notadamente Legalidade, e publicidade, os atos administrativos de Nomeação, e Posse de Servidores devem ser expressos e publicados para que produzam seus efeitos legais,

Considerando, ainda, a necessidade de reestruturar e reorganizar documentalmente o quadro de Servidores Efetivos do Município.

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear **EDINALVA SÁ TELES NUNES DA SILVA**, nos termos do art. 66, Inciso XI da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro/BA, em razão da ESTABILIDADE FUNCIONAL que lhe fora deferido, com fulcro no Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 7º da Lei Estadual de n.º 5.014 de 13 de Junho de 1989, para o Cargo de Professora do Quadro de Permanente de Pessoal do Município de Mulungu do Morro/BA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de Março de 1980, data em que efetivamente fora admitida no Cargo de Professora do Município de Mulungu do Morro/BA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fredson Cosme Andrade de Souza  
=Prefeito Municipal=

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



**DECRETO N.º 230/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o recesso de final de ano no serviço público do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado recesso de final de ano no serviço público do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no período de 22/12/2018 a 13/01/2019.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam excluídos do "Caput" deste artigo os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: os serviços de saúde pública no Hospital Municipal do Povo, Limpeza Pública, Contabilidade e Conselho Tutelar.

**Parágrafo Segundo** - Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados no período de recesso para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se, publique-se e cumpra-se.***

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
=Prefeito Municipal=